



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

NORMA DE SERVIÇO Nº 659, de 25 maio de 2017.

EMENTA: Dispõe sobre o Programa de Gestão de Desempenho relativo aos profissionais em atividades técnico-administrativas da Universidade Federal Fluminense.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e tendo em vista o disposto no art. 41 da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/1998; a Lei 8.112, de 11/12/1990; o art. 10-A da Lei 11.091, de 12/01/2005, incluído pela Lei 11.784, de 22/09/2008; o Parecer AGU-AC nº 17, aprovado pela Presidência da República e publicado no DOU de 16/07/2004, bem como o Decreto nº 5.825, de 29/06/2006,

Artigo 1º - O Programa de Gestão de Desempenho relativo aos profissionais em atividades técnico-administrativas da UFF constitui-se como um processo pedagógico e participativo de planejamento, acompanhamento e avaliação do desempenho, a partir do qual medidas alinhadas às estratégias institucionais poderão ser adotadas, visando à valorização e ao desenvolvimento profissional, tanto individual quanto coletivamente, e ao aprimoramento das atividades realizadas no âmbito da universidade.

§ 1º - O PGD deverá abranger, de forma integrada, a avaliação das ações da UFF, das atividades das equipes de trabalho, das condições de trabalho e das atividades individuais, inclusive as das respectivas chefias, garantindo-se a participação dos usuários, nos termos da legislação em vigor, e associando-se as necessidades individuais às institucionais;

§ 2º - Participarão do processo de avaliação todos os integrantes das equipes de trabalho e usuários, cabendo à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe) organizar e regulamentar formas sistemáticas e permanentes para essa participação.

§ 3º - A implementação do PGD deverá ocorrer de forma gradual, respeitadas as etapas e metodologia previstas em regulamentação específica.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Artigo 2º - O PGD observará os seguintes **princípios e diretrizes**:

- a) Observância aos fundamentos éticos, sociais e pedagógicos preconizados pela política nacional de educação.
- b) Respeito aos princípios da legalidade, presunção de legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, objetividade, proporcionalidade e razoabilidade;
- c) Vinculação do processo avaliativo dos servidores aos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFF, sendo o potencial humano um dos principais vetores para seu alcance;
- d) Missão, visão, valores e estratégia adotados pela UFF como referências para o processo de gestão do desempenho;
- e) Ampliação das perspectivas do desenvolvimento individual, contemplando a dimensão plena do ser humano, como profissional e como cidadão;
- f) Valorização das competências individuais e coletivas, nos processos de trabalho;
- g) Avaliação de Desempenho dos servidores como processo pedagógico, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos usuários;
- h) Qualificação dos serviços prestados à comunidade.

Artigo 3º - Para os efeitos desta Norma, aplicam-se os seguintes **conceitos**:

- a) Desenvolvimento: processo continuado que visa a ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades dos servidores, a fim de aprimorar seu desempenho funcional e pessoal no cumprimento dos objetivos institucionais;
- b) Empenho: Compromisso firmado entre servidor e respectiva chefia quanto ao cumprimento de atividades previamente pactuadas, observados prazos e formas pertinentes, bem como seu alinhamento com os objetivos institucionais;
- c) Desempenho: execução de atividades e cumprimento de metas previamente pactuadas entre o ocupante da carreira e a Instituição, com vistas ao alcance de objetivos institucionais;
- d) Avaliação de Desempenho: instrumento gerencial que permite ao gestor mensurar os resultados obtidos pelo servidor e pela equipe de trabalho, mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, previamente pactuadas com a equipe de trabalho, com a finalidade de subsidiar a política de desenvolvimento institucional e do servidor;

- e) Força de Trabalho: conjunto formado pelas pessoas que, independentemente do seu vínculo de trabalho com a UFF, desenvolvem atividades técnico-administrativas e de gestão;
- f) Equipe de Trabalho: grupo de trabalho da UFF que realiza atividades afins e complementares;
- g) Processo de Trabalho: conjunto de ações sequenciadas que organizam as atividades da força de trabalho e a utilização dos meios de trabalho, visando ao cumprimento dos objetivos e metas institucionais.

Artigo 4º - O PGD deverá contribuir para o desenvolvimento institucional da UFF, contemplando, notadamente, os seguintes **objetivos**:

- a) Fornecer subsídios para a elaboração do planejamento estratégico da UFF, visando ao seu desenvolvimento e ao de seus profissionais;
- b) Consolidar informações que contribuam para o processo de definição das políticas de gestão de pessoas;
- c) Subsidiar a elaboração de programas de capacitação, de dimensionamento da força de trabalho, e sua movimentação, bem como de saúde do trabalhador;
- d) Colaborar com a melhoria dos processos e condições de trabalho;
- e) Estimular a participação dos profissionais no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações dos respectivos setores de trabalho em que se encontrem lotados, bem como no planejamento institucional;
- f) Possibilitar o acompanhamento sistemático dos resultados dos processos de trabalho;
- g) Avaliar as competências individuais e coletivas, alinhadas aos objetivos organizacionais;
- h) Identificar aspectos facilitadores e dificultadores do desempenho, relacionados às condições de trabalho coletivo e individual;
- i) Subsidiar a definição de ações destinadas à valorização do servidor;
- j) Estimular a definição de metas de autodesenvolvimento;
- k) Favorecer o aprimoramento do desempenho profissional dos servidores;

- l) Subsidiar a concessão de progressão por mérito profissional dos servidores de que trata esta norma, por meio de avaliações de desempenho.

Artigo 5º - Será considerada, para fins de Avaliação de Desempenho, a aferição de um conjunto de competências individuais e coletivas, cuja valoração deverá contemplar a análise de aspectos facilitadores ou restritivos desse desempenho.

§ 1º - As competências individuais e coletivas requeridas pela instituição deverão ser identificadas por meio de mapeamento realizado no âmbito da UFF, continuamente, por equipes técnicas especialmente constituídas para este fim.

§ 2º - A Avaliação de Desempenho será realizada setorialmente, observados os aspectos qualitativos e processuais, favorecendo a aprendizagem e a melhoria das condições de trabalho, assim como dos serviços prestados pela instituição.

Artigo 6º - A Progepe será responsável pela implementação do PGD, supervisionando e favorecendo os meios e ferramentas necessárias ao seu pleno desenvolvimento, bem como decidindo sobre os casos nele não previstos.

Parágrafo Único - Os Dirigentes das Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFF compartilharão com a Progepe a responsabilidade sobre a execução sistemática de cada etapa do processo de gestão do desempenho.

Artigo 7º - A implementação do PGD deverá obedecer a critérios, procedimentos e compromissos estabelecidos em regulamentação específica, garantindo-se o processo pedagógico e participativo de que trata o artigo 1º da presente Norma, composto pelas seguintes **etapas**:

- a) Planejamento das atividades previstas para cada período avaliativo do servidor ou da equipe, com a definição dos Resultados Esperados e as condições necessárias à obtenção de tais resultados;
- b) Acompanhamento da implementação do Planejamento realizado;
- c) Análise do Desempenho apresentado pelo servidor, pela equipe e pela respectiva chefia.

Parágrafo Único - Uma vez analisados os resultados do processo avaliativo e identificados os fatores de interferência sobre o desempenho obtido, medidas poderão ser adotadas junto aos serviços, programas e projetos vinculados às diversas unidades da UFF, visando à melhoria do desempenho individual e institucional, de acordo com sua natureza e os padrões de excelência almejados pelo Serviço Público Federal.

Artigo 8º – A regulamentação específica expedida pela Progepe, estabelecendo critérios e procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho dos servidores técnico-administrativos, e suas consequências, deverá atender ao estabelecido nesta Norma de Serviço.

Artigo 9º – Esta Norma revoga a Portaria nº 37.059, de 27/06/2007, e entrará em vigor na data de sua publicação.



SIDNEY LUIZ DE MATTOS MELLO
Reitor

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor da UFF
Portaria Nº. 52.742 DE 24/11/2014